

01 2012 2905 0025 0000



Data sd: 21/9/12

Solicitação: 120604

REGISTRADO	
N.º 2195	Ano 2012
Livro 05	Fl. 11
<i>[Handwritten signature]</i>	

Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o **Município de Belo Horizonte**, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS** e **Comserdant Comércio, Serviços em Equipamentos de Segurança, Hospitalares e Recursos Humanos Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **COMSERDANT COMÉRCIO, SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, HOSPITALARES E RECURSOS HUMANOS LTDA.**, estabelecida na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 450 – Sala 1201, Bairro Centro, Niterói / RJ, CEP 24.020-076, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.931.002/0001-09, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Daniel Colombo Rolla, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 280/12, Pregão Eletrônico n.º 17/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de cones para sinalização de trânsito – Lote 03.
- 2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I, Desenho do Cone – Anexo IV, do Edital supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30-46, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 68.085,00 (sessenta e oito mil e oitenta e cinco reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.
- 4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o **Município de Belo Horizonte**, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS** e **Comserdant Comércio, Serviços em Equipamentos de Segurança, Hospitalares e Recursos Humanos Ltda.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Apoio Operacional – GEAOP.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, do Edital supracitado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.





Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o **Município de Belo Horizonte**, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Comserdant Comércio, Serviços em Equipamentos de Segurança, Hospitalares e Recursos Humanos Ltda.**

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais.

11.3. Receber e conferir o objeto, verificando sua compatibilidade com as características detalhadas na Autorização de Fornecimento – AF, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, do Edital supracitado.

11.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

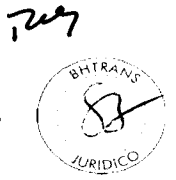
12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP após o fornecimento dos produtos.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.





Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o **Município de Belo Horizonte**, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Comserdant Comércio, Serviços em Equipamentos de Segurança, Hospitalares e Recursos Humanos Ltda.**

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

13.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

13.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da AF correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

13.2.1. Para efeito do disposto subitem 13.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.3. Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelos fornecimentos em desacordo com o estabelecido.

13.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.





Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o **Município de Belo Horizonte**, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS** e **Comserdant Comércio, Serviços em Equipamentos de Segurança, Hospitalares e Recursos Humanos Ltda.**

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

15.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2012.



Daniel Colombo Rolla

Daniel Colombo Rolla
Sócio

Comserdant Comércio, Serviços em Equipamentos de Segurança, Hospitalares e Recursos Humanos Ltda.

Ramon Victor Cesar

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:
1. *Wagner*
Nome: *Wagner Castilho Cardoso*
CPF: *3916035460*

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Rua da Conceição, 68, Centro Tel. (21) 2719-0374

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: DANIEL COLOMBO ROLLA.

Niterói, 21/11/2012. Valor: R\$ 5,61 391603 5KX95460

Em test. _____ da Verdade. Conf. por: _____

WAGNER CASTILHO CARDOSO - Mat. 94/10910-Substituto Mat.:



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Wagner Castilho Cardoso
Substituto
Mat. 94/10910



**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 105/2012
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012**

Torna pública a extinção das permissões do Serviço de Transporte Escolar no Município de Belo Horizonte.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos III, XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

Considerando as permissões precárias outorgadas para Serviço de Transporte Escolar pelas extintas Empresas TRANSMETRO e METROBELL,

Considerando o artigo 3º da Portaria BHTRANS DPR N.º 065/2011, que estabeleceu prazo para que permissões anteriores a dezembro de 1994 se credenciassem mediante a assinatura de Termo de Compromisso adaptando-se às novas exigências, sob pena de perda da Autorização para prestação do Serviço de Transporte Escolar,

Considerando a prorrogação do prazo para que permissões anteriores a dezembro de 1994 se credenciassem mediante a assinatura de Termo de Compromisso, adaptando-se às novas exigências, estabelecido na Portaria BHTRANS DPR N.º 023/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a extinção das seguintes permissões outorgadas para Serviço de Transporte Escolar pelas extintas Empresas TRANSMETRO e METROBELL:

- Permissão 10203/01, outorgada a Neivo do Carmo;
- Permissão 10269/01, outorgada a Antônio Carlos Fernandes de Oliveira;
- Permissão 10197/01, outorgada a Johnny Viana de Souza;
- Permissão 20116/01, outorgada a Cest Central de Serviços e Transportes Ltda ME;
- Permissão 10187/01, outorgada a Henry Campos;
- Permissão 20160/01, outorgada a Paulo Zachner Representações Ltda;
- Permissão 10334/01, outorgada a Marco Antônio de Oliveira;
- Permissão 20004/01, outorgada a Transportes Rodrigues Ltda;
- Permissão 20004/02, outorgada a Transportes Rodrigues Ltda;
- Permissão 20004/03, outorgada a Transportes Rodrigues Ltda;
- Permissão 20004/04, outorgada a Transportes Rodrigues Ltda;
- Permissão 20004/05, outorgada a Transportes Rodrigues Ltda;
- Permissão 20004/06, outorgada a Transportes Rodrigues Ltda;
- Permissão 20004/07, outorgada a Transportes Rodrigues Ltda;
- Permissão 20004/08, outorgada a Transportes Rodrigues Ltda;
- Permissão 20064/02, outorgada a Transporte Escolar Carvalho Ltda;
- Permissão 10245/01, outorgada a Geraldo de Paula Sobrinho;
- Permissão 20210/01, outorgada a Trans Santo Inacio Ltda;
- Permissão 10431/01, outorgada a Geraldo Magela Serpa;
- Permissão 10267/01, outorgada a José Humberto da Silva;
- Permissão 10010/01, outorgada a Paulo Angelo Gonçalves;
- Permissão 10146/01, outorgada a Cleide Maria Soares;
- Permissão 10147/01, outorgada a Guilherme Nunes Pacheco;
- Permissão 10426/01, outorgada a Edson Miranda;
- Permissão 10108/01, outorgada a Almir Miranda;
- Permissão 10159/01, outorgada a José Edson Ferreira de Andrade;
- Permissão 10027/01, outorgada a José Rodrigues Buono;
- Permissão 10205/01, outorgada a Izabel Marques Pedrosa;
- Permissão 10239/01, outorgada a Marcellio Alves Gonçalves;
- Permissão 10110/01, outorgada a Ademilde Lopes Guerra;

- Permissão 10906/01, outorgada a Antônio Carlos de Paula;
- Permissão 10435/01, outorgada a Antônio Carlos Loreto;
- Permissão 10025/01, outorgada a Josemar Tancredo de Alvarenga;
- Permissão 10031/01, outorgada a Vander Aparecido Pinto;
- Permissão 20132/01, outorgada a José Soares da Silva - FI;
- Permissão 10397/01, outorgada a Dalmo Ribeiro Martins;
- Permissão 10297/01, outorgada a Cândido Augusto Carneiro Filho;
- Permissão 10171/01, outorgada a Francisco Sívio Veloso;
- Permissão 10404/01, outorgada a Delio Magno de Lima;
- Permissão 20003/08, outorgada a Transcolar São Bento;
- Permissão 20003/11, outorgada a Transcolar São Bento;
- Permissão 10438/01, outorgada a Edson de Almeida Reis;
- Permissão 10749/01, outorgada a José Antônio do Nascimento;
- Permissão 20037/01, outorgada a Transloroyne Ltda;
- Permissão 10344/01, outorgada a José Lourenço Pereira dos Santos;
- Permissão 10314/01, outorgada a Célio Wander da Costa;
- Permissão 20036/01, outorgada a Transmove Ltda;
- Permissão 20036/02, outorgada a Transmove Ltda;
- Permissão 10446/01, outorgada a Denise Alves de Oliveira;
- Permissão 20044/01, outorgada a Transporte Escolar Catarina Ltda;
- Permissão 10445/01, outorgada a Aylton Costa Perche;
- Permissão 10954/01, outorgada a Raimundo Nonato Rebelo de Melo;
- Permissão 20134/01, outorgada a Transporte Ribeiro Turismo Ltda;
- Permissão 10145/01, outorgada a Luiz Fernando Pereira;
- Permissão 10192/01, outorgada a Antônio Eduardo Gomes;
- Permissão 10164/01, outorgada a Lourival José dos Santos;
- Permissão 20010/01, outorgada a Transporte do Futuro Ltda;
- Permissão 20010/03, outorgada a Transporte do Futuro Ltda;
- Permissão 20138/01, outorgada a Transporte Escolar São Judas Tadeu Ltda;
- Permissão 20185/01, outorgada a Denatur Transportes Ltda;
- Permissão 10311/01, outorgada a Cláudio Manoel Correa;
- Permissão 10104/01, outorgada a Eduardo Ribeiro de Freitas;
- Permissão 10141/01, outorgada a Marcos Flávio de Lima;
- Permissão 10210/01, outorgada a Francisco Henrique Kneipp;
- Permissão 10224/01, outorgada a Wellington Muradas;
- Permissão 10334/01, outorgada a Luiz Alberto Santana;
- Permissão 20189/01, outorgada a Stael de Assis Duarte - FI;
- Permissão 10051/01, outorgada a Váler Pinheiro de Almeida;
- Permissão 10184/01, outorgada a Helena da Conceição Moreira;
- Permissão 10055/01, outorgada a Alivia Maria da Silva;
- Permissão 10304/01, outorgada a Geraldo Magela da Silva;
- Permissão 10201/01, outorgada a Sandra Mara Costa Alves;
- Permissão 10112/01, outorgada a Hélio Eustáquio do Paula;
- Permissão 20003/08, outorgada a Transcolar São Bento Ltda;
- Permissão 20003/11, outorgada a Transcolar São Bento Ltda;
- Permissão 10091/01, outorgada a Julair Lemos de Oliveira;
- Permissão 20008/01, outorgada a Cristian Tour Ltda Me;
- Permissão 20008/02, outorgada a Cristian Tour Ltda Me;
- Permissão 20008/03, outorgada a Cristian Tour Ltda Me;
- Permissão 20008/04, outorgada a Cristian Tour Ltda Me;
- Permissão 20009/03, outorgada a RN Organizações Ltda;
- Permissão 20009/04, outorgada a RN Organizações Ltda;
- Permissão 20009/02, outorgada a RN Organizações Ltda;
- Permissão 10290/01, outorgada a Heleno Soares Noronha Braga;
- Permissão 10242/01, outorgada a Sebastião de Souza Ribeiro;
- Permissão 20033/01, outorgada a Organizações Gonçalves Guimarães;
- Permissão 20033/02, outorgada a Organizações Gonçalves Guimarães;
- Permissão 10301/01, outorgada a Helio Edgard Chacon Riquetti;
- Permissão 10086/01, outorgada a Claudio Coelho Marques;
- Permissão 10528/01, outorgada a Miguel Antonio de Souza Lima;

- Permissão 20014/02, outorgada a Transnetto Transporte Escolar e Especiais Ltda Me;
- Permissão 10130/01, outorgada a José Eduardo Ramos;
- Permissão 20014/01, outorgada a Transnetto Transporte Escolar e Especiais Ltda Me;
- Permissão 20226/01, outorgada a Nagila Transporte Escolar Ltda;
- Permissão 10328/01, outorgada a Fábio Antônio Leandro;
- Permissão 20165/01, outorgadas a STM Transportes Especiais Ltda Me;
- Permissão 20069/10, outorgada a Agencia Tropical Transportes Especiais;
- Permissão 20069/07, outorgada a Agencia Tropical Transportes Especiais;
- Permissão 20069/01, outorgada a Agencia Tropical Transportes Especiais;
- Permissão 20069/02, outorgada a Agencia Tropical Transportes Especiais;
- Permissão 20069/03, outorgada a Agencia Tropical Transportes Especiais;
- Permissão 20069/05, outorgada a Agencia Tropical Transportes Especiais;
- Permissão 20069/06, outorgada a Agencia Tropical Transportes Especiais;
- Permissão 20069/07, outorgada a Agencia Tropical Transportes Especiais;
- Permissão 10501/01, outorgada a Rachel Simão;
- Permissão 20217/01, outorgada a Janione Transportes Ltda Me;
- Permissão 20211/01, outorgada a Transgraziele Transporte Escolar Ltda;
- Permissão 20050/01, outorgada a Jessica Turismo Ltda;
- Permissão 10316/01, outorgada a Hello Alves de Oliveira;
- Permissão 10014/01, outorgada a Orlei Dias de Araújo Junior;
- Permissão 10030/01, outorgada a Maria Eunice Silva Trindade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2012

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - CBCOL, torna público os seguintes procedimentos:

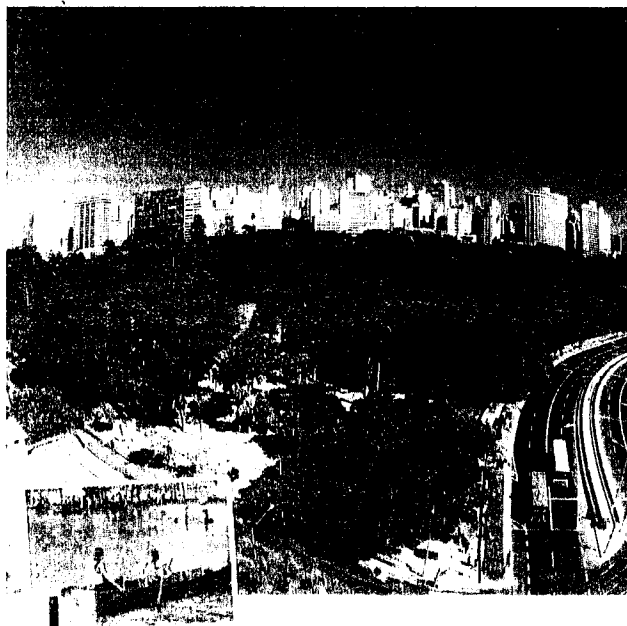
Extrato do Contrato n.º 2195/12
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Comersant Comércio, Serviços em Equipamentos de Segurança, Hospitalares e Recursos Humanos Ltda.
 Objeto: Aquisição de cones para sinalização de trânsito - Lote 03.
 Processo licitatório: Pregão Eletrônico n.º 17/2012
 Valor: R\$ 68.085,00
 Vigência: 21/11/2012 a 31/12/2012

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 1950/10
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte - Cooserv.
 Objeto: Rescindir o Contrato n.º 1950/10, a partir de 16 de novembro de 2012.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2012

André Luis Partilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

PARQUE MUNICIPAL AMÉRICO RENÉ GIANNETTI



Horário de funcionamento
Terça a domingo, das 6 às 18h.

Localização
Avenida Afonso Pena, s/nº.
Entrada pelas ruas da Bahia,
Carandaí, Alameda Ezequiel
Dias e Avenida dos Andradas.
Centro.

Informações
3277-4161 ou 3277-4882